



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA CONTORNO LTDA

Trata-se de impugnação interposta por licitante em face do Edital de Licitação — Concorrência Pública 001/2023, cujo objeto é contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos, com data de abertura designada para 05/06/2023.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela **CONSTRUTORA CONTORNO LTDA** em face do Edital de Licitação na nº 001/2023.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado no prazo legal – 26/05/2023 - consoante item 11.1.1 do edital
- b) Legitimidade: a impugnante mostra-se legítima para impugnação do edital consoante art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

II - DAS ALEGACÕES DA RECORRENTE



PREFEITURA DE OURO PRETO

Aduz a recorrente que houve inobservância do disposto no artigo 21 da lei 8.666/93, uma vez que não foi reaberto o prazo para apresentação de proposta em razão as alterações do edital. Diz que a exigência de metodologia de execução é ilegal e que não houve resposta a seu pedido de esclarecimento.

III - DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

III.1 - REABERTURA DE PRAZO DEVIDO A ALTERAÇÃO NO EDITAL

No tocante a reabertura de prazo, a impugnante alega resumidamente que deveria haver reabertura de prazo devido alterações no edital nos dias 03/05/2023 e 19/05/2023.

O 4º parágrafo do artigo 21 da lei 8.666/93 estabelece que:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Não houve qualquer alteração no edital que implique na alteração da formulação das propostas, conforme alegado. Foram alteradas:

- 1) Alteração de data de apresentação de balanço patrimonial;
- 2) Foi suprimido o item 6.4.3 do edital;
- 3) Foi inserida a obrigatoriedade de apresentação da CPU no item 6.7.1.2;
- 4) Foi ajustada a “operação de somar” a quantidade de varredeiras, sem aumento de quantitativos ou preços;
- 5) Foi inserida cláusula de reajuste na minuta de contrato;
- 6) Foi suprimido um anexo do TR

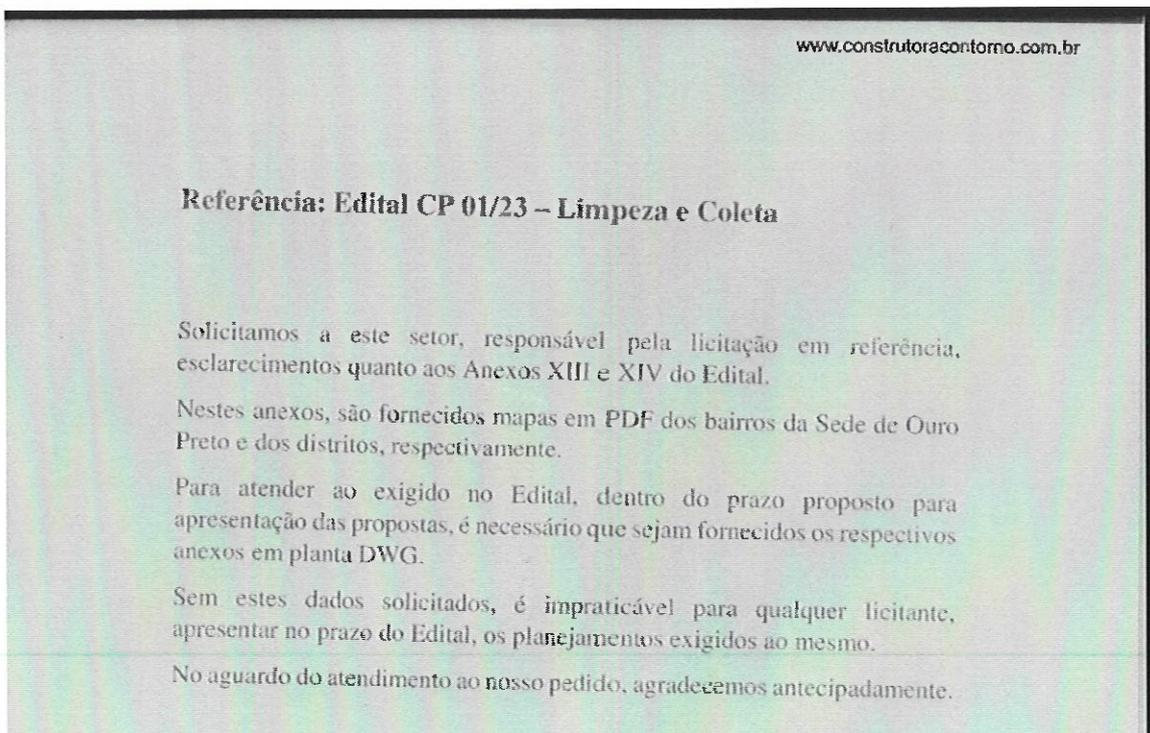
PREFEITURA DE OURO PRETO

Como se sabe a reabertura do prazo da licitação é uma medida excepcional que só deve ser feita quando a *modificação no edital, inquestionavelmente, a alterar e afetar a formulação das propostas.*

III.2 - AUSÊNCIA DE RESPOSTA EM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Inicialmente, verifica-se que o citado “pedido de esclarecimento” formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto conforme determina lei.

Veja-se:





PREFEITURA DE OURO PRETO

Foi pedido que os Anexos do Edital publicado em PDF para todos os licitantes fosse fornecido em outro formato – DWG o que não se configura como sendo uma busca de "informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto", como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da Lei 8.666/93.

É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação, o que não ocorreu.

Todos os elementos necessários à formulação de propostas e metodologia de execução foram fornecidos aos licitantes como parte integrante do edital e nos formatos necessários e existentes no município.

Cumpra então salientar que pedido de esclarecimento, como o próprio termo diz, consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes.

Sobre o tema esclarece Marçal Justen Filho:

"Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital.



PREFEITURA DE OURO PRETO

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso o “pedido” formulado pela solicitante não visava tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

III.3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Ao alegar a ilegalidade da exigência de metodologia de execução a impugnante o faz dizendo que ela é contrária à inteligência do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Ao estipular as regras do edital levou-se em consideração todas as especificidades e limitações existentes que afetam e interferem na execução dos serviços públicos de limpeza da Ouro Preto, exigindo a partir daí a apresentação de metodologia de execução dos serviços para atendimento às características e peculiaridades da Cidade.

Ouro Preto foi fundada em 24 de junho de 1698, elevada à Vila (Vila Rica) em 8 de Julho de 1711, elevada à Vila (Vila Rica) e em 24 de Fevereiro de 1823 elevada à Cidade (Imperial cidade de Ouro Preto). Em 12 de julho de 1966 foi Tombada pelo SPHAN como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e em 5 de setembro de 1980 Tombada pela UNESCO (Monumento Mundial).

Possui topografia bastante acidentada tomada por vias bastante estreitas com calçamento de pedras, o que causa impacto direto nas manobras, produtividade consumo de combustível e execução das atividades de limpeza. Além destas peculiaridades a extensão territorial do Município abrange uma área total de 1.245,865 km², impondo uma considerável distância entre a sede e seus distritos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha

Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000

(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto não se compara a qualquer outro Município daí a necessidade de que os serviços sejam executados especificamente para atender o seu perfil.

Diante disto e da necessidade de contratar os serviços com segurança necessária sob o ponto de vista do saneamento básico, saúde, do interesse público e jurídico, além da **exigência da metodologia** formulou o edital com a opção pelo critério de julgamento de **menor preço** sobre o qual não paira qualquer dúvida pois descrito já no preâmbulo do edital.

“A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal 6.814 de 30 de janeiro de 2023, torna pública a abertura de licitação na modalidade **Concorrência Pública, do tipo menor preço global para contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos, atendidas as especificações técnicas, conforme anexos que fazem parte deste edital e condições que se enunciam”.**

Além das demais regras o edital estipulou no item 6.5 que os licitantes apresentem **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** cujos critérios de avaliação de sua aceitação ou não **antecederá sempre à análise dos preços** e será efetuada **exclusivamente por critérios objetivos** (art. 30 § 8º).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 8º - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a **metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços** e será efetuada **exclusivamente por critérios objetivos**.



PREFEITURA DE OURO PRETO

§ 9º - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que **possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.**

Como se vê, exatamente à luz da inteligência do art. 30, é possível a exigência de metodologia de execução para serviços de **alta complexidade técnica assim conceituada como aqueles serviços públicos essenciais que sob em hipótese alguma podem ser paralisados.**

Os parâmetros de quando e como devem ser apresentadas adotados no edital são exatamente os previstos na lei que determina a *sua análise antes da análise de preços.*

Com isto antes da abertura das propostas comerciais as metodologias de execução serão avaliadas para aferição da sua aceitabilidade:

§ 8º - “.....a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos”

Não será utilizada nem para fins de habilitação, nem de classificação.

Com isto uma empresa pode ser habilitada e sua metodologia não ser aceita, como também a metodologia ser aceita e a empresa ser inabilitada por não comprovar sua regularidade fiscal, por exemplo.

Não prosperam os argumentos de que a elaboração da metodologia importa em custos para os licitantes.

Diante da necessidade de se efetivamente conhecer o problema e peculiaridades da cidade histórica tem-se que tem-se que os licitantes são empresas especializadas no ramo da contratação e devem elaborar diretamente a metodologia, sem ônus adicionais à rotina de cada empresa, levando em consideração as informações do



PREFEITURA DE OURO PRETO

projeto básico e visita técnica. Apesar desta de não ser obrigatória por determinação legal, é de suma importância para o entendimento do projeto básico e consequentemente para elaboração da metodologia e proposta de preços.

Há no mercado uma série de software gratuitos tais como o QGIS que é um Sistema de Informação Geográfica de código aberto e **gratuito**. Ele oferece uma ampla gama de recursos de mapeamento, análise e visualização de dados geoespaciais. O QGIS é altamente personalizável e suporta uma variedade de formatos de dados. Ele é amplamente utilizado e possui uma comunidade ativa de desenvolvedores que contribuem para o seu aprimoramento contínuo. Além desse, há outros softwares gratuitos com as mesmas funcionalidades como GRASS GIS, SAGA GIS, gvSIG, Whitebox GAT, OpenJUMP, entre outros.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios Basilares da Licitação recebemos a presente impugnação uma vez que tempestiva, para no mérito julgá-la improcedente.

Ouro Preto, 02 de junho de 2023.